



Centro

Universitário

Processus

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

Prática Extensionista

PROJETO (2026.1)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

- () PROGRAMA
(X) PROJETO
() CURSO
() OFICINA
() EVENTO
() PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
() AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Temas de Direito Empresarial.

Linha de Extensão: Direito Empresarial: Temas de Direito Empresarial.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Feira Livre da Vila Matias

Título Geral: Sociedade em Nome Coletivo (SNC) e Sociedade em Comandita Simples (SCS)

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula
Emily Fernanda de Borba	Direito/2313180000167
Gabriel Melão Siqueira	Direito/ 2613180000167
Leandro de Paula Aleixo	Direito/2613180000127
Mateus Henrique Fonseca Souza	Direito/2523180000094
Thays Cristhyna Ribeiro Mariano	Direito/2513180000126
Vitória Borges Da Silva	Direito/2523180000057

3. Desenvolvimento

Apresentação:

Foi realizado, no primeiro semestre de 2026, o desenvolvimento de um Projeto de Atividade Extensionista por meio da Sociedade em Nome Coletivo (SNC) e Sociedade em Comandita Simples (SCS). O tema, dentre os outros tipos de Sociedades, foi escolhido através de sorteio para que fosse trabalhado durante todo este período, com a realização de algumas etapas, a saber: apresentação do tema em sala de aula para os demais colegas, criação e publicação de postagens no *Instagram*, elaboração e desenvolvimento de uma cartilha informativa a ser divulgada na aplicação do Projeto e aplicação do projeto na Feira do Produtor de Vicente Pires, para elaboração do tema junto à Comunidade.

4. Fundamentação Teórica:

A Sociedade em Nome Coletivo, embora atualmente em desuso, está disciplinada no Código Civil, nos arts. 1.039 a 1.044. Elas seguem, se forma complementar, as mesmas regras aplicáveis às sociedades simples. De acordo com a Doutrina Comercialista, a Sociedade em Nome Coletivo é o tipo mais antigo de sociedade medieval. Sua origem está nas comunidades familiares italianas da Idade Média, que consistiam, grosso modo, em associações decorrentes de laços familiares, às quais se atribuem diversas nomenclaturas: *fraternitates*, *societates*, *collegia* etc.

Ramos, 2020, p. 750¹, menciona que a principal característica dessa sociedade, como destacado na passagem doutrinária acima transcrita, é a responsabilidade ilimitada dos sócios que a compõem, ou seja, esgotado o patrimônio da sociedade em nome coletivo, seus credores podem executar o restante das dívidas sociais no patrimônio pessoal dos sócios. Nesse sentido, dispõe o Código Civil, em seu art. 1.039, que “somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais”. Vê-se, pois, que a sociedade em nome coletivo não admite sócio pessoa jurídica. Vale destacar também, nas palavras de Dores (2023, p. 146):

Nas sociedades em nome coletivo todos os sócios respondem ilimitada e solidariamente. Não se pode esquecer que vigora nas sociedades em nome coletivo a responsabilidade subsidiária dos sócios, ou seja, não se pode olvidar que antes de executados os bens particulares dos sócios, será necessário avançar sobre o patrimônio da empresa (art.1.024 do CC).

¹ RAMOS, André Luiz Santa Cruz. *Direito empresarial: volume único*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

Centro

Universitário

Processus

Somente pessoas naturais podem ser sócias das sociedades em nome coletivo (art.1.039 do CC/02) e somente sócio pode ser administrador (art.1.042 do CC/02). O nome empresarial da sociedade só pode ser firma, ou seja, adota-se o nome civil do sócio ou sócios na composição do nome, por extenso ou abreviadamente. Caso sejam adotados apenas alguns nomes de sócios, acrescenta-se a palavra companhia por extenso ou abreviadamente, no final².

É importante acrescentar que as sociedades em nome coletivo constituem-se por contrato social. Este documento deverá descrever todos os requisitos necessários para o contrato social das sociedades simples, além da firma social. Frisa-se que o contrato será celebrado apenas por pessoas físicas e que as pessoas jurídicas não são admitidas como sócias da sociedade em nome coletivo (art. 1.039 do Código Civil).

No caso da Sociedade em Comandita Simples, há historiadores que apontam sua origem na própria Sociedade em Nome Coletivo. Portanto, a Comandita Simples seria uma evolução dela, acrescida da característica de responsabilidade limitada de alguns sócios. Nas palavras de Sacramone, 2022, p. 277-278:

A sociedade em comandita caracteriza-se por ser uma sociedade com dois tipos de sócios. Alguns de seus sócios respondem ilimitada e solidariamente pelas obrigações sociais, enquanto outros respondem pessoal e limitadamente ao montante conferido. A essencialidade dos dois tipos de sócios como característica da sociedade em comandita simples determina que a falta de uma das categorias de sócio, por mais de 180 dias, ainda que haja diversos sócios da outra categoria, acarreta a dissolução de pleno direito da sociedade (art. 1.051, II, do Código Civil). Trata-se de um dos tipos mais antigos de sociedade, embora seu surgimento histórico seja controvertido³.

Sendo assim, a sociedade em comandita é composta por sócio de duas categorias. A primeira categoria é a dos sócios comanditados, os quais necessariamente devem ser pessoas físicas (art. 1.045 do Código Civil). Tais sócios possuem responsabilidade solidária e ilimitada pelas obrigações sociais. A semelhança de responsabilidade assegura que sejam atribuídos aos sócios comanditados os mesmos direitos e obrigações dos sócios da sociedade em nome coletivo. Sacramone, 2022 p. 281 menciona que dentre os direitos, compreende-se o de administrar a sociedade. Na sociedade em comandita simples, a gerência da sociedade compete a todos os sócios comanditados ou exclusivamente aos sócios comanditados que forem designados no contrato social. Na omissão do contrato, todos os comanditados podem ser administradores e possuem poderes para representar a pessoa jurídica, utilizando-se da firma social, à semelhança do que ocorre nas sociedades em nome coletivo. A segunda categoria de sócios é a dos sócios comanditários. Estes não precisam ser necessariamente pessoas físicas, compreendendo também as pessoas jurídicas. Os

² DORES, Breno. Manual de Direito Empresarial [livro eletrônico]. São Paulo: Editora Dialética, 2023. ePUB. ISBN 978-65-252-9208-3.

³ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Manual de direito empresarial. 3. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

Centro

Universitário

Processus

sócios comanditários apenas contribuem para a formação do capital social e não participam da administração da sociedade. Podem participar das deliberações da sociedade e fiscalizar os atos dos administradores, embora fiquem afastados dos atos de administração da sociedade e não possam ter incluído na firma social seu nome.

A diferença entre as duas categorias de sócios, embora não seja suficiente para caracterizar a sociedade em comandita simples como uma sociedade mista, entre a sociedade de pessoas e a sociedade de capital, torna peculiar alguns aspectos das sucessões dos sócios. Na sociedade em comandita, são relevantes as características pessoais dos sócios comanditados, pois estas podem influir na condução da atividade social para a persecução do interesse social. As qualidades pessoais dos sócios comanditários, por outro lado, não possuem maior relevância. Os sócios comanditários não participam da administração da sociedade e sua importância restringe-se à contribuição para a formação do capital social. Atento a essa diferença, o legislador pátrio determinou que, no caso de morte de sócio comanditário, a sociedade, salvo disposição do contrato, não se dissolverá ou ocorrerá a resolução parcial. A sociedade continuará com os sucessores do sócio comanditário falecido, os quais devem designar quem os represente (art. 1.050 do Código Civil).

5.Problema verificado:

Observa-se que muitos pequenos empreendedores e comerciantes atuantes na Feira do Produtor de Vicente Pires exercem suas atividades empresariais sem o devido conhecimento acerca das formas societárias existentes no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que se refere às diferenças entre sociedades com responsabilidade limitada e ilimitada. Essa falta de informação pode levar à escolha inadequada do tipo societário, expondo os empresários a riscos desnecessários, como a responsabilização pessoal por dívidas da empresa, além de dificultar a organização e a regularização do negócio.

Verifica-se, portanto, a necessidade de orientação jurídica básica a esses empreendedores, com o intuito de esclarecer as características, vantagens e riscos das sociedades em nome coletivo e em comandita simples, contribuindo para decisões mais seguras e conscientes no exercício da atividade empresarial.

6.Objetivo geral:

Orientar os pequenos empreendedores e comerciantes da Feira do Produtor de Vicente Pires acerca das características, diferenças e implicações jurídicas das sociedades em nome coletivo e em comandita simples, visando proporcionar maior segurança na escolha do tipo societário e na condução de suas atividades empresariais.

7.Objetivos específicos:

Centro

Universitário

Processus

- Realizar apresentações educativas junto aos empreendedores da Feira do Produtor de Vicente Pires, explicando os conceitos básicos das sociedades em nome coletivo e em comandita simples.
- Elaborar materiais informativos (cartilhas, folders e conteúdos digitais) com linguagem acessível sobre as características, vantagens e riscos dos tipos societários estudados.
- Divulgar informações jurídicas por meio de publicações em redes sociais, especialmente no Instagram, para ampliar o alcance do conhecimento sobre direito empresarial.
- Promover a conscientização dos empreendedores quanto aos riscos da responsabilidade ilimitada e à importância da escolha adequada do tipo societário.
- Estimular a regularização e organização jurídica dos negócios, incentivando os comerciantes a buscar orientação profissional para a formalização adequada de suas atividades.
- Capacitar empresários e empreendedores quanto a importância da Sociedade em Nome Coletivo (SNC) e Sociedade em Comandita Simples (SCS)

8. Justificativa:

A realização do presente projeto justifica-se pela crescente atuação de pequenos empreendedores e comerciantes informais ou pouco orientados juridicamente, especialmente em espaços como a Feira do Produtor de Vicente Pires. Nesse contexto, observa-se que muitos desses profissionais desenvolvem suas atividades sem o devido conhecimento acerca das formas societárias previstas no ordenamento jurídico brasileiro, o que pode resultar em escolhas inadequadas e em riscos desnecessários ao seu patrimônio pessoal.

Sob o aspecto social, o projeto se mostra relevante por contribuir diretamente para a disseminação de informações jurídicas básicas, promovendo maior conscientização dos empreendedores quanto à importância da correta definição do tipo societário, da responsabilidade dos sócios e da regularização das atividades empresariais. Tal iniciativa favorece não apenas a segurança jurídica dos negócios, mas também o fortalecimento da economia local.

No âmbito acadêmico, o desenvolvimento da atividade extensionista possibilita aos estudantes a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em sala de aula, aproximando a teoria da realidade social. Além disso, promove a formação de profissionais mais críticos, conscientes e comprometidos com a função social do Direito, ao levarem informação acessível e relevante à comunidade.

Dessa forma, o projeto contribui simultaneamente para a formação acadêmica dos alunos e para o desenvolvimento social dos empreendedores atendidos, evidenciando a

Centro

Universitário

Processus

importância do Direito Empresarial como instrumento de orientação e transformação social.

9. Metas:

- Conscientizar os empreendedores da Feira do Produtor de Vicente Pires sobre as diferenças entre as sociedades em nome coletivo e em comandita simples, destacando suas implicações jurídicas.
- Alcançar o maior número possível de comerciantes locais, por meio de abordagens presenciais e materiais digitais, ampliando o acesso à informação jurídica básica.
- Distribuir materiais explicativos (cartilhas, folders e conteúdos digitais) que facilitem a compreensão dos tipos societários e suas características.
- Promover apresentações educativas no ambiente da feira, abordando os principais aspectos sobre responsabilidade dos sócios e organização empresarial.
- Estimular a busca por regularização e orientação jurídica, incentivando os empreendedores a adotarem práticas mais seguras em seus negócios.
- Conscientizar o público-alvo sobre a importância do registro da empresa, em especial o da Sociedade em Nome Coletivo (SNC) e Sociedade em Comandita Simples (SCS)

10. Hipótese / Resultado esperado:

Espera-se que, com a aplicação do presente projeto, os empreendedores e comerciantes da Feira do Produtor de Vicente Pires adquiram maior conhecimento acerca das sociedades em nome coletivo e em comandita simples, especialmente no que se refere às diferenças de responsabilidade dos sócios e à estrutura jurídica de cada tipo societário.

Espera-se, ainda, que haja uma conscientização quanto à importância da escolha adequada do tipo societário e da regularização das atividades empresariais, contribuindo para a redução de riscos jurídicos, em especial aqueles relacionados à responsabilização ilimitada dos sócios.

Como resultado, almeja-se uma mudança de comportamento dos participantes, com maior interesse na organização formal de seus negócios e na busca por orientação

Centro

Universitário

Processus

jurídica especializada, promovendo maior segurança jurídica e fortalecimento das atividades empresariais desenvolvidas na comunidade.

11. Metodologia:

- Realização de pesquisa bibliográfica em obras de Direito Empresarial, com foco nas sociedades em nome coletivo e em comandita simples, para embasamento teórico do projeto;
- Elaboração de materiais informativos (cartilhas, folders e conteúdos digitais), utilizando linguagem acessível e adequada ao público da Feira do Produtor de Vicente Pires;
- Realização de visitas presenciais à feira, com abordagem direta aos empreendedores e comerciantes para apresentação do tema;
- Apresentação de conteúdos educativos, explicando as características, diferenças e implicações jurídicas dos tipos societários estudados;
- Utilização de redes sociais (Instagram) para divulgação de informações jurídicas, ampliando o alcance do projeto;
- Interação com o público-alvo, esclarecendo dúvidas e promovendo a participação dos empreendedores nas atividades propostas;
- Incentivo à conscientização jurídica, destacando a importância da escolha adequada do tipo societário e da regularização das atividades empresariais.

12. Cronograma

Data de início: 03 de fevereiro de 2026

Data de término: 06 de julho de 2026

13. Referências:

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Arts. 1.039 a 1.045 e 1.051. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

DORES, Breno. *Manual de direito empresarial* [livro eletrônico]. São Paulo: Editora Dialética, 2023. ePUB. ISBN 978-65-252-9208-3. p. 146.



Centro

Universitário

Processus

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. *Direito empresarial: volume único*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020. p. 750.

SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Manual de direito empresarial*. 3. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022. p. 277-278.